



## **ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**

### **CAPÍTULO I**

#### **Artigo 1.º**

O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, designado por G.D.C., é uma coletividade desportiva, cultural e recreativa, fundada em 27 de setembro de 1949, rege-se pelos presentes ESTATUTOS, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas e terá duração indeterminada.

#### **Artigo 2.º**

- 1- O G.D.C. tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus Associados, proporcionando-lhes, igualmente, meios de cultura e distração.
- 2- O G.D.C. poderá promover convénios e celebrar protocolos com órgãos públicos municipais ou estaduais, com a finalidade de realizar ações desportivas e sociais.

#### **Artigo 3.º**

O Grupo Desportivo de Chaves pode, por deliberação da Assembleia Geral, participar em sociedades desportivas. São interditas ao Clube quaisquer atividades de carácter político ou religioso.

#### **Artigo 4.º**

O G.D.C. tem a sua sede e as suas instalações sociais e desportivas em Chaves, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Insígnias)**

#### **Artigo 5.º**

Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do Clube são as constantes do regulamento geral.



## **CAPÍTULO III**

### **(Composição)**

#### Artigo 6.º

O Clube é composto por número ilimitado de sócios.

#### Artigo 7.º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do G.D.C..

#### Artigo 8.º

Os sócios do G.D.C. podem ser efetivos, auxiliares, de mérito, beneméritos e honorários.

#### Artigo 9.º

- 1- São efetivos os sócios que requereram a sua admissão para usufruíram todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições foram admitidos.
- 2- São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes asseguram apenas alguns direitos e os sujeitaram somente a alguns deveres estatutários.
- 3- São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.
- 4- São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, como tal mereçam ser reconhecidos.
- 5- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal classificação.

Para além do sócio honorário, previsto no n.º 5, é criada a figura do Presidente Honorário, podendo ser indigitado por proposta da Direção ou de qualquer associado, em Assembleia Geral, que deliberará, por maioria simples dos sócios presentes, a outorga de tal distinção.



## Artigo 10.º

Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser sócio do Clube.

## Artigo 11.º

1- São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas;
- b) Representar o Clube na prática da educação física ou do desporto e em outras atividades previstas nestes Estatutos e praticar essas mesmas atividades nas instalações do clube ainda que sem caráter de competição;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito, sem prejuízo do disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 23.º;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos definidos nestes Estatutos;
- e) Examinar, na sede, as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária, convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do Art.º 20º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informação e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- i) Pedir a admissão.

2- Os direitos consignados nas alíneas c) d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efetivos.



## Artigo 12.º

1- São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do G.D.C., dentro das normas de educação cívica e desportivas;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem do direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o G.D.C. e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e regulamentos;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes seja solicitada;
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando lhes for solicitado;
- g) Representar o Clube, quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
- h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube.

2- Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior respeitam somente aos sócios efetivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **(FILIAIS – DELEGAÇÕES)**

## Artigo 13.º

Podem criar-se filiais e delegações do G.D.C., de harmonia com o que for estabelecido pela Direção.



## **CAPÍTULO V**

### **(CORPOS GERENTES – GENERALIDADES)**

#### Artigo 14.º

O G.D.C. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

#### Artigo 15.º

- 1- A eleição dos membros dos Corpos Gerentes será feita bianualmente, sendo elegíveis apenas os sócios maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
- 2- A reeleição dos Corpos Gerentes não está sujeita à limitação de mandatos.
- 3- Os membros suplentes substituirão os efetivos, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.
- 4- Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas b) c) d) e) do n.º 1 do art.º 42º.
- 5- Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.
- 6- Se a Direção se demitir ou perder a sua maioria, deve o seu Presidente comunicar o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo de 15 dias para a eleição de uma Comissão Administrativa, de um mínimo de 5 membros, para gerir o Clube até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.
- 7- Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direção, esta convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição dos membros para preenchimento dos cargos vagos e que serão propostos pela própria Direção.



- 8- Nenhum sócio poderá desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos corpos gerentes.

#### Artigo 16.º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância, por meio de declaração registada na ata de reunião em que a deliberação foi tomada.

#### Artigo 17.º

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **CAPÍTULO VI**

#### **(ASSEMBLEIA GERAL)**

#### **SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO**

##### Artigo 18.º

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, maiores de 18 anos, reunidos mediante convocação.

#### **SECÇÃO II (FUNCIONAMENTO)**

##### Artigo 19.º

- 1- As reuniões de Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará a ata em livro próprio.
- 2- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no terceiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda para a eleição dos novos Corpos Gerentes, sendo caso disso.



- 3- Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, cem sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se, no pedido de convocação, os motivos da mesma.
- 4- Para funcionamento das Assembleias Extraordinárias, requeridas a pedido de um número de sócios, é necessária a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes.

#### Artigo 20.º

- 1- A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita pelo seu Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência e com anúncio publicado no jornal mais lido em Chaves, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 2- Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação poderá ser feita pelo Vice-presidente ou pelos secretários.
- 3- São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.
- 4- A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

#### Artigo 21.º

A Assembleia funciona em primeira convocação, com presença da maioria dos associados com direito a tomar parte na mesma e meia hora depois, com qualquer número de sócios, sem prejuízo do disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.



## Artigo 22.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e em conformidade com o seguinte sistema de votação:
  - a) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a seis meses e inferior a 5 anos têm direito a 1 voto;
  - b) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos têm direito a 5 votos;
  - c) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos têm direito a 10 votos;
  - d) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos têm direito a 15 votos;
  - e) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 20 anos e inferior a 30 têm direito a 20 votos;
  - f) Os sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 30 anos ao Clube têm direito a 25 votos;
- 2- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- 3- As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável dos três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

## Artigo 23.º

- 1- Nenhum sócio pode votar nas matérias em haja conflitos de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2- As deliberações tomadas com infração do disposto do número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.





#### Artigo 24.º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo objeto, seja por virtude de irregularidades havidas nas convocações dos sócios ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis.

#### Artigo 25.º

- 1- Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei aos órgãos de tutela, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo legal, perante os Tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.
- 2- Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.
- 3- A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiros, de boa fé, haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

### **SECÇÃO III**

#### **(COMPETÊNCIAS)**

#### Artigo 26.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Grupo Desportivo de Chaves, é soberana nas suas decisões e dentro dos limites da Lei e dos Estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar Relatórios das atividades do Clube e Contas da Gerência, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relatórios a cada ano;
- b) Eleger os três Presidentes dos Corpos Gerentes.



- c) Fixar ou alterar a importância de jóia na admissão de sócios das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamento Eleitoral, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com respetiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares quando os houver;
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;
- m) Deliberar sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) c) d) e e) do n.º 1 do Art.º 42;
- n) Alterar as suas próprias deliberações;
- o) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo;
- p) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- q) Proclamar os sócios e/ou diretores honorários de mérito e benemérito sob a proposta da Direção.



## **CAPÍTULO VII**

### **(MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)**

#### Artigo 27.º

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente um Vice-presidente, dois secretários e um substituto.
- 2- Para substituir os componentes da mesa, nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos ad hoc, de entre os sócios efetivos presentes.
- 3- As funções e competências dos membros da Mesa serão definidos em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **(DIREÇÃO)**

#### **SECÇÃO 1 – COMPOSIÇÃO**

#### Artigo 28.º

- 1 - O G.D.C. é dirigido e administrado por uma Direcção, composta de um Presidente, quatro a oito Vice-presidentes e de dois a oito vogais, com funções e competências definidas em organograma, sendo sempre o seu número ímpar.
- 2 - A Direcção promoverá, obrigatoriamente, a criação de um Departamento Jurídico, presidido e dirigido por um dos Vice-presidentes.

#### **SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 29.º

- 1- A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgue conveniente ou a maioria dos membros o requeiram.



- 2- Ao Presidente compete orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões, representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, em caso de impedimento, delegar a sua representação em qualquer um dos Vice-presidentes.
- 3- A Direção não pode reunir sem a presença do seu Presidente, a não ser que este tenha mandatado algum dos seus Vice-presidentes.
- 4- Nas deliberações tomadas pela Direção, o Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5- Os documentos que impelirem responsabilidades financeiras para o Clube devem ser avalizados pelo Conselho Fiscal e assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e um Vice-presidente ou na ausência ou impedimento do Presidente, por três Vice-presidentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do diretor financeiro do Clube.
- 6- Todos os demais documentos podem ser assinados pelos responsáveis dos departamentos respetivos ou pelo secretário-geral.

#### Artigo 30.º

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.

### **SECÇÃO III – COMPETÊNCIA**

#### Artigo 31.º

- 1- À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelar pelos seus interesses, impulsionando o progresso das suas actividades, e, em especial:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes.
  - b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e a readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do Art.º 27.



- c) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com o parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente.
- d) Aplicar a sanção prevista na alíneas a) do n.º 1 do Art.º42.
- e) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- g) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
- h) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube;
- i) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades do Clube.
- j) Facultar ao Conselho Fiscal os livros da escrituração da Contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- k) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos às atividades do clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do Art.12.º;
- l) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;
- m) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios ou diretores honorários, de mérito e benemérito;
- n) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, protestos de jogos, recursos e outros atos de contencioso administrativo, jurídico ou desportivo;



- o) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
- p) Representar o Clube, por intermédio do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-presidente ou secretário geral por ele mandatado, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares.

#### Artigo 31.º A

- 1- Para coadjuvar as funções da direção, poderão ser designados, sob proposta do Presidente, o secretário geral e o diretor financeiro do Clube.
- 2- Da ata da reunião de direção, que designe ou exonere os titulares do cargo de secretário geral e de diretor financeiro, deverá constar a fundamentação dessa deliberação.
- 3- São competências gerais do Secretário geral as seguintes:
  - a) Preparar documentos e propostas para a deliberação da Direção;
  - b) Redigir as atas das reuniões da Direção;
  - c) Relacionar-se com associados, colaboradores, entidades oficiais, instituições e associações parceiras e todas as demais pessoas e entidades, no âmbito das suas competências específicas ou delegadas pela Direção;
  - d) Despachar e deliberar sobre assuntos de expediente geral, com comunicação à Direção, na reunião imediatamente seguinte;
  - e) Garantir a articulação entre as diversas unidades orgânicas do Clube;
  - f) Dinamizar toda a atividade do Clube, de acordo com as diretrizes dimanadas da Direção.
  - g) Coordenar os serviços da secretaria da associação.
  - h) Outras competências afetas à Direção que esta entenda delegar, por razões de eficiência de serviço.
  - i) Outras competências definidas no Regulamento Geral.



- 4- São competências gerais do diretor financeiro as seguintes:
- a) Zelar pelo património da associação;
  - b) Arrecadar e depositar as receitas;
  - c) Assegurar a correta gestão dos recursos do Clube, de acordo com o orçamento aprovado e as diretrizes da Direção;
  - d) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direção;
  - e) Assinar os documentos que envolvem movimentação de contas bancárias existentes e em nome da associação;
  - f) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade;
  - g) Elaborar o orçamento anual e das contas dos exercícios para aprovação em Assembleia Geral.
  - h) Outras competências definidas no Regulamento Geral.
- 5- O mandato do secretário geral e do diretor financeiro termina no mesmo momento da cessação de funções da Direção que o designou ou em qualquer outro momento, por decisão da Direção.

## **CAPÍTULO IX**

### **(CONSELHO FISCAL)**

#### **SECÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

##### Artigo 32.º

O conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Relator, com as funções e competência definidas em Regulamento próprio.

#### **SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO**

##### Artigo 33.º

O conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

##### Artigo 34.º



De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio especial, sendo as atas assinadas por todos os membros presentes.

### **SECCÃO III – COMPETÊNCIA**

#### **Artigo 35.º**

Ao Conselho Fiscal compete.

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório das atividades do Clube e contas da Direção, relativas a cada ano e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- c) Dar Parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- d) Emitir Parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Assistir, querendo, às reuniões de Direção.

### **CAPÍTULO X**

#### **(ATIVIDADES DO CLUBE)**

### **SECCÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 36.º**

As atividades do G.D.C. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista maior do Clube e dos seus associados:





## **SECÇÃO II – ATIVIDADE DESPORTIVA**

### **Artigo 37.º**

A atividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades desportivas.

### **Artigo 38.º**

- 1- Poderão ser criadas secções que terão a seu cargo a direção das várias atividades desportivas;
- 2- A atividades das secções que venham a ser criadas, regular-se-ão pelo que for estabelecido em regulamento próprio.

## **SECÇÃO III – ATIVIDADE CULTURAL**

### **Artigo 39.º**

A atividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sócio cultural dos seus associados.

### **Artigo 40.º**

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a Direção de atividades culturais especificadas.

## **CAPÍTULO XI**

### **(DISCIPLINA)**

### **Artigo 41.º**

#### **Da Infração disciplinar**

Constitui infração disciplinar, nomeadamente, os seguintes comportamentos dos associados:

- a) Violação das normas estatutárias e regulamentares do Clube;
- b) Difamação do Clube, dos seus membros diretivos ou dos seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



- e) Insinuação ou imputação de factos geradores de ofensa à honra e ao bom nome dos diretores ou de qualquer associado;
- f) Perturbação da ordem pública, impedindo o acesso ao recinto desportivo;
- g) Proferir declarações públicas através dos meios de comunicação social ou redes sociais como facebook, twitter ou instagram, que possam ofender a honra e bom nome do Clube, diretores e associados.
- h) Entoar cânticos racistas ou xenófobos, no recinto desportivo, que incitem à violência;
- i) Ostentar bandeiras, cartazes símbolos ou outros sinais, no recinto desportivo, com mensagens ofensivas, violentas e racistas.
- j) Proferir palavras e gestos ofensivos, dentro do recinto desportivo.

#### Artigo 42.º

##### Escala das sanções disciplinares

1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos associados pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Suspensão de 1 a 3 anos;
- d) Interdição de acesso ao recinto desportivo de 6 meses a 2 dois anos.
- e) Expulsão.

2 - Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

4 - As sanções disciplinares são registadas em processo individual do associado.

#### Artigo 43.º

##### Caracterização das sanções disciplinares

1 - A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.

2 - A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do associado das atividades e instalações do Clube, durante o período da sanção.



3 - A sanção de interdição consiste no impedimento de acesso ao recinto desportivo.

4 - A sanção de expulsão consiste no afastamento definitivo como associado do Clube, e implica a perda todos os direitos estatutários.

#### Artigo 44.º

##### Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar

1 - São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

2 - São circunstâncias atenuantes especiais da infração disciplinar:

- a) A prestação de bom comportamento anterior;
- b) A confissão espontânea da infração;
- c) A prestação de serviços relevantes ao Clube;
- d) A provocação;

3 - Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do associado, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior.

#### Artigo 45.º

##### Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar

1 - São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

- a) A intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao Clube independentemente de estes se terem verificado;
- b) A premeditação;
- c) A participação com outros indivíduos para a sua prática;
- d) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de sanção disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da sanção disciplinar;
- e) A reincidência;
- f) A acumulação de infrações.



#### Artigo 46.º

##### Suspensão da sanção disciplinar

1 - As sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c), e d) do artigo 43.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do associado, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2 - O tempo de suspensão da sanção disciplinar não pode ser inferior a um ano nem superior a dois anos.

#### Artigo 47.º

##### Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que foi praticada a infração:

- a) Um mês, nos casos de sanção disciplinar de repreensão escrita;
- b) Seis meses, nos casos de sanção disciplinar de suspensão e interdição;
- d) Um ano, nos casos de sanção disciplinar de expulsão.

#### Artigo 48.º

##### Obrigatoriedade de processo disciplinar

1 - As sanções disciplinares de suspensão, interdição e expulsão são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.

2 - A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do associado.

#### Artigo 49.º

##### Competência para a instauração do procedimento disciplinar

1 - É competente para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra os respetivos associados, a Direção do Clube, logo que tenha conhecimento da infração, ainda que não seja competente para aplicar a sanção.



#### Artigo 50.º

##### Competência para aplicação das sanções disciplinares

- 1 - A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º é da competência do Presidente do Clube.
- 2 - A aplicação das restantes sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c), d) e e), são da competência do plenário da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

#### Artigo 51.º

##### Apensação de processos

- 1 - Para todas as infrações ainda não punidas cometidas por um associado é instaurado um único processo.
- 2 - Tendo sido instaurados diversos processos, são todos apensados àquele que primeiro tenha sido instaurado.

#### Artigo 52.º

##### Natureza secreta do processo

- 1 - O processo disciplinar é de natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao associado, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste.
- 2 - O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior é comunicado ao associado no prazo de três dias.

#### Artigo 53.º

##### Constituição de advogado

- 1 - O associado pode constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos gerais de direito.
- 2 - O advogado exerce os direitos que a lei e os estatutos reconhecem ao associado.



## Artigo 54.º Nulidades

1 - É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do associado em artigos de acusação, bem como a que resulte de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

2 - As restantes nulidades consideram-se supridas quando não sejam objeto de reclamação pelo associado até à decisão final.

## **FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

### Artigo 55.º Início e termo da instrução

1 - A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação ao instrutor da decisão da Direção do Clube em mandar instaurar o processo, e termina-se no prazo de 60 dias, só podendo ser excedido este prazo por decisão da Direção, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

2 - O prazo de 60 dias referido no número anterior conta-se da data de início da instrução, determinada nos termos do número seguinte.

3 - O instrutor informa a Direção, bem como o associado, da data em que dê início à instrução.

4 - O procedimento disciplinar é urgente, sem prejuízo das garantias de audiência e defesa do associado.

### Artigo 56.º Participação ou queixa

1 - Todos os que tenham conhecimento de que um associado praticou ato passível de ser considerado infração disciplinar podem participar, na secretaria do Clube ou a qualquer diretor

2 - As participações ou queixas verbais são reduzidas a escrito por quem as receba.

3 - Quando conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar o associado ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a Direção participa o facto criminalmente, sem prejuízo de instauração de procedimento disciplinar ao associado.



### Artigo 57.º Despacho liminar

- 1 - Assim que seja recebida participação ou queixa, a Direção do Clube reúne extraordinariamente para decidir se deve ser, ou não, mandado instaurar procedimento disciplinar.
- 2 - Quando entenda que não há lugar a procedimento disciplinar, a Direção manda arquivar a participação ou queixa.
- 3 - No caso contrário, instaura ou determina que se instaure procedimento disciplinar, nomeando logo Instrutor.

### Artigo 58.º Instrução do processo

- 1 - O instrutor faz atuar a decisão da Direção com a participação ou queixa e procede à instrução, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgue necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade.
- 2 - O instrutor ouve o associado, a requerimento deste e sempre que o entenda conveniente, até se ultimar a instrução, e pode também acareá-lo com as testemunhas ou com o participante
- 3 - Durante a fase de instrução, o associado pode requerer ao instrutor que promova as diligências para que tenha competência e consideradas por aqueles essenciais para apuramento da verdade.

### Artigo 59.º Termo da instrução

- 1 - Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o associado o autor da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora, no prazo de dez dias úteis, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo ao Presidente da Direção, com proposta de arquivamento.
- 2 - No caso contrário ao referido no número anterior, o instrutor deduz, articuladamente, no prazo de 15 dias úteis, a acusação.
- 3 - A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, bem como das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando a referência aos preceitos legais respetivos e às sanções disciplinares aplicáveis.



## Artigo 60.º Notificação da acusação

Da acusação extrai-se cópia, no prazo de 48 horas, para ser entregue ao associado mediante notificação pessoal ou, não sendo esta possível, por carta registada com aviso de receção, marcando-se-lhe um prazo entre 10 e 20 dias para apresentar a sua defesa escrita.

## Artigo 61.º Exame do processo e apresentação da defesa

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, durante o prazo para apresentação da defesa, pode o associado, bem como o advogado constituído, examinar o processo a qualquer hora de expediente na Secretaria do Clube.

2 - A resposta é assinada pelo associado ou pelo seu advogado e é apresentada na Secretaria do Clube.

3 - Quando remetida pelo correio, a resposta considera-se apresentada na data da sua expedição.

4 - Na resposta, o associado expõe com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa.

5 - A resposta que revele ou se traduza em infrações estranhas à acusação e que não interesse à defesa é autuada, dela se extraindo certidão, que passa a ser considerada como participação para efeitos de novo procedimento.

6 - Com a resposta, pode o associado apresentar o rol das testemunhas e juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências.

7 - A falta de resposta dentro do prazo marcada vale como efetiva audiência do associado, para todos os efeitos legais.

## Artigo 62.º Confiança do processo

O processo pode ser confiado ao advogado do associado, nos termos e sob a cominação previstos no Código de Processo Civil, aplicáveis com as necessárias adaptações.





### Artigo 63.º

#### Produção da prova oferecida pelo associado

- 1 - As diligências requeridas pelo associado podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
- 2 - Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto.
- 3 - O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo associado
- 4 - As diligências para a inquirição de testemunhas são notificadas ao associado
- 5 - O advogado do associado pode estar presente e intervir na inquirição das testemunhas.
- 6 - O instrutor inquire as testemunhas e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo associado, no prazo de 20 dias úteis.
- 7 - Finda a produção da prova oferecida pelo associado, podem ainda ordenar-se, em despacho, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

### Artigo 64.º

#### Relatório final do instrutor

- 1 - Finda a fase de defesa do associado, o instrutor elabora, no prazo de cinco dias úteis, um relatório final completo e conciso donde constem a existência material das faltas, a sua qualificação e gravidade, bem como a sanção disciplinar que entenda justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação, designadamente por inimputabilidade do trabalhador.
- 2 - O processo, depois de relatado, é remetido, no prazo de 24 horas, à Direção do Clube, a qual convocará extraordinariamente para o efeito, a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias úteis, para ser aprovada ou não, pelo plenário, a sanção proposta pelo instrutor.
- 3 - A Assembleia Geral Extraordinária pode, por maioria simples dos associados presentes, decidir sanção diferente da proposta pelo Instrutor.



Artigo 65.º  
Notificação da decisão

1 - A decisão é notificada ao associado e ao instrutor observando-se, com as necessárias adaptações, o regime disposto para a notificação da acusação.

Artigo 66.º  
Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

As sanções disciplinares produzem efeitos no dia seguinte ao da notificação do associado.

**CAPÍTULO XII**  
**(GALARDÕES – PRÉMIOS – RECOMPENSAS)**

Artigo 67.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Título de sócio honorário;
- b) Título de sócio de mérito;
- c) Título de sócio benemérito;
- d) Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- e) Louvor conferido pela Direção;
- f) Título de Diretor honorário.



## Artigo 68.º

- 1- A atribuição de galardões, prémios e recompensas referido nas alíneas, a) a c) do Art.º anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos Corpos Gerentes.
- 2- Os galardões, prémios e recompensas referido as alíneas, a) a c) do Art.º anterior serão retirados sempre que o respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

## **CAPÍTULO XIII**

### **(RECURSOS)**

#### Artigo 69.º

São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos Corpos Gerentes.

## **CAPÍTULO XIV (REGULAMENTOS)**

#### Artigo 70.º

Para a conveniente execução dos princípios gerais definidos nestes Estatutos poderão e elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

## **CAPÍTULO XV (INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS)**

#### Artigo 71.º

Consideram-se instalações sociais e desportivas do G.D.C., todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as suas atividades.

#### Artigo 72.º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do G.D.C. tanto em provas oficiais como em treinos, será assegurado aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do Clube.



## **CAPÍTULO XVI**

### **(DISSOLUÇÃO)**

#### **Artigo 73.º**

1-Para além das causas legais de extinção, o G.D.C. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, bem como quando não tiver condições exigíveis para cumprimento da sua finalidade.

2- A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito com a maioria de 2/3 dos sócios presentes.

3-Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

4-Decidida a extinção do clube, o seu património será alienado para pagamento de débitos, se os houver, e o resto doado a uma instituição de caridade social escolhida pela Assembleia.

#### **Artigo 74.º**

1- Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos órgãos ficam limitados á pratica de actos meramente conservatórios e dos necessários quer a liquidação do património social, quer á ultimação das actividades pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

2- Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraíam o Clube só responde perante terceiros se estes estavam e boa fé e á extinção não tiver sido dada a devida publicidade.



## **CAPÍTULO XVII**

### **(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

#### Artigo 75.º

1- Os membros dos Corpos Gerentes não podem, nem diretamente nem por interposta pessoa fazer fornecimentos ou negociar com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

2- O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles sejam interessados.

#### Artigo 76.º

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

#### Artigo 77.º

1- É obrigatória a atualização de sócios, pelo menos de 3 em 3 anos, com a substituição de cartões de identidade.

2- Esta actualização é feita pela Direção, com assistência do Conselho Fiscal.

#### Artigo 78.º

Estes Estatutos constituem a Lei Fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

#### Artigo 79.º

Os casos omissos são resolvidos pela Direção, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas leis aplicáveis.

#### Artigo 80.º

Estes Estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.